



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES 03

EM: 24 MAI 2017

PROTOCOLO
Nº 1557

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE TAPUMES EM
CALÇADAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A vedação vertical provisória com a finalidade de isolar a obra e proteger os operários e transeuntes (tapume) deverá estar inteiramente no alinhamento do imóvel, sendo tolerada apenas a ocupação de 1/3 (um terço) da calçada.

§ 1º - A tolerância que se refere o *caput* deste artigo somente se aplica caso haja obras ou instalações permitidas no alinhamento do imóvel pela lei vigente, sendo vedados no logradouro público escritório de campo, depósito e estande de vendas.

§ 2º - A ocupação de um terço do passeio público terá validade máxima de 6 (seis) meses.

Art. 2º - Os 2/3 (dois terços) de passeio restantes deverão ser mantidos planos, limpos, desobstruídos, e em perfeitas condições para a passagem de pedestres, vedada sua utilização, mesmo que provisoriamente, para carga e descarga, canteiro de obras ou serviços referentes a obra.

Art. 3º - A instalação destinada a promoção de vendas (estande) e outras obras não previstas pela legislação são proibidas no afastamento frontal, excetuando-se as instalações provisórias enquanto durarem as obras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 50, e o art. 52 e seus incisos da Lei Complementar nº 093/2017.

Guarapari (ES), 17 de maio de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal